



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

**CONTRATO DE VENDA**

**CONTRATO N.º 074/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande-PE, inscrita no CNPJ sob n.º 30.005.980/0001-86, representada neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, o Sr. **Joel Gomes da Silva**, brasileira, divorciado, Professor e Farmacêutico, nomeado por meio da Portaria Nº 005/2021 datada em 04/01/2021, inscrito no CPF/MF nº 027.009.264-12, residente à Sítio Jaboticaba, S/Nº - Zona Rural - Chã Grande - PE, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MUNTUIS, com sede à Localidade Muntuis, S/Nº - Rural - Chã Grande - PE - CEP: 55.636-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.885.154/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Severino Marcelino de Lima, brasileira, casado, agricultor, portador do RG nº 4.075.126/SDS/PE, CPF nº 764.798.114-53, residente e domiciliado ao Sítio Jaboticaba, S/Nº - Zona Rural - Chã Grande - PE, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Contratada, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 117.988,48 (Cento e dezessete mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1 Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Produto	5.Unid	6.Quant./Unid.	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Almir Batista da Silva	072.243.564-92	PE082023.01 00062 9032CAF	Abacaxi Pérola Com grau de maturação que lhes permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Unidade	420	5,50	2.310,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

			Livre de resíduos de fertilizantes. Jerimum - de primeira, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg.	942	3,35	3.155,70
			Mamão meio Verde. Ótima qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e verdoso, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte.	Kg.	1.090	1,30	1.417,00
Fábio Fernando de Melo	134.305.554-77	SDW013430555477 2405180914	Cenoura. De primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.	Kg.	2.040	5,20	10.608,00
			Coentro Verde. De coloração uniforme, fresca, firme e intacta. Isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, sem sinais de apodrecimento ou materiais terrosos.	Molho	3.050	2,10	6.405,00
Severino Marcelino de Lima	764.798.114-53	SDW076479811453 2609191109	Chuchu. Com desníveis característicos na casca, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	Unidade	6.400	1,50	9.600,00
			Cebolinho. As características aromáticas devem apresentar-se viçosas, brilhantes, sem excesso de umidade, sem sinais de queimadura, sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas. Obs.: molho graúdo.	Molho	2.806	3,05	8.558,30
José Felix da Silva sobrinho	425.641.074-00	PE112022.01.00004 3055CAF	Macaxeira. Tamanho e coloração uniformes; Livre de enfermidades, materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg.	3.339	4,80	16.027,20
			Pimentão. Verde, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdoso.	Unidade	1.619	1,20	1.942,80
José Marcelino de Lima Neto	105.603.874-82	SDW010560387482 2609191114	Banana Comprida. Apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Unidade	4.200	1,10	4.620,00
			Banana Prata. Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas, fornecimento por unidade.	Kg.	29.954	0,52	15.576,08
Amauri Batista da Silva	112.353.264-89	PE082023.01.00062 9032CAF	Inhame. De boa qualidade, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. Devendo ser bem desenvolvido.	Kg.	3.780	5,80	21.924,00
Nicacio Antonio de Melo	697.371.424-20	PE052023.01.00032 8272CAF	Batata Doce. Roxa, de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira.	Kg.	2.860	5,54	15.844,40

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude – Unidade: 5001 - Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude – Atividade: 12.306.1216.2.36 – Proporcionar a oferta de merenda escolar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino – Elemento de Despesa: (526) - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**






## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da Contratada, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da Contratada, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, pela Resolução FNDE/CD nº 38/2009, atualizada pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e pela Resolução FNDE/CD nº 4/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

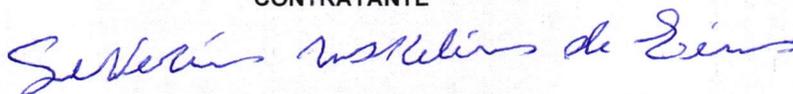
É competente o Foro da Comarca de Gravatá - PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e Contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chã Grande - PE, 26 de março de 2024.

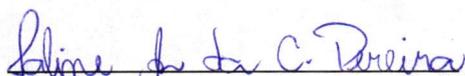
  
Joel Gomes da Silva  
CPF N° 027.009.264-12

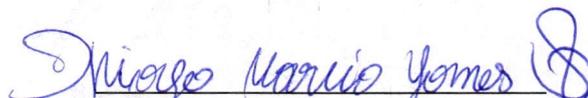
Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude  
CONTRATANTE



Severino Marcelino de Lima  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MUNTUIS  
CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Elaine da C. Pereira  
CPF: 702.652.824-62

  
NOME: Miralles Marcio Gomes  
CPF: 063.153.794-51